

LEI Nº 3.817 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera caput do artigo 7º, seu § 2º e § 4º da Lei Municipal nº 3.600 que institui o programa de alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o caput do art. 7º, seu § 2º e § 4º, da Lei Municipal nº 3.600, de 28 de dezembro de 2005, que institui o programa de alimentação aos servidores municipais, e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 7º - Fica fixado, nos doze(12) meses do ano, em vinte e um (21) o número de vales mensais para os servidores com carga horária até trinta e três (33) horas semanais e em vinte e cinco (25) vales mensais para os servidores com carga horária superior a trinta e três (33) horas semanais.

§ 1º - (...)

§ 2º - Os dias em que o servidor faltar ao serviço será descontado para efeitos desta Lei, bem como os atestados médicos, correspondendo o desconto de um (01) vale-alimentação para cada dia de afastamento por prescrição médica.

§ 3º - (...)

§ 4º - O servidor que estiver de licença com base no artigo 110 da Lei Municipal nº 1.991/91 não terá direito à percepção do vale-alimentação.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 04 de dezembro de 2007.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração